

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de **Comendador Gomes/MG**, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ **1.500,000,00**(**Hum milhão e quinhentos mil reais**), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a (**Implantação de Usina de Usina Solar Fotovoltaica para atender todos os prédios públicos do Município**), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 12 de setembro de 2023.

JERONIMO SANTANA NETO
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 009/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 009/2023 que “Autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A e dá outras providências”.

Ressalta-se que o empréstimo pretendido será destinado a instalação de energia fotovoltaica em todos os prédios públicos do Município.

Atualmente o Município tem um gasto anual de R\$480.000,00(Quatrocentos e oitenta mil reais).

O valor a ser contratado com o banco do Brasil terá um custo estimado de R\$1.500.000,00(Um milhão e quinhentos mil reais) com prazo de 120 meses para vinte e cinco anos de produção. Desta forma o Município terá um ganho estatístico de R\$3.600.000,00(Três milhões e seiscentos mil reais), uma economia aproximada de R\$ 2.100.000,00(Dois milhões e cem mil reais).

Considerando que o Município já quitou o empréstimo para a construção do prédio sede da Prefeitura, na pratica não haverá aumento de despesa para os cofres públicos.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação.

Atenciosamente,

Jerônimo Santana Neto
Prefeito Municipal